

8. relacionar as revistas especializadas.

III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1976. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO — RJ

Credenciamento do curso de pós-graduação, níveis de mestrado e doutorado, em Direito

Parecer n.º 1.570/76
CESu, 2.º Grupo
Aprovado em 6/5/76
Processo n.º 1.947/70

I — RELATÓRIO

Em 27 de novembro de 1972, o Diretor da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, encaminhou a este Colegiado o relatório da Comissão Verificadora e processo em anexo, referentes ao pedido de credenciamento do curso de pós-graduação, níveis de mestrado e doutorado em Direito.

O processo dera entrada no MEC, em 8/12/70. Em 14/9/71 foram designados pela Portaria n.º 123/71-DAU, os professores especialistas Raul Madrado Horta, da Universidade Federal de Minas Gerais, e Vicente Chormont Miranda, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, para constituírem a Comissão Verificadora. Os ilustres especialistas apresentaram o relatório conclusivo que passaremos a analisar juntamente com as demais peças do processo.

Preliminarmente, pelo que pudemos verificar, cumpre esclarecer que o curso, objeto do presente pedido de credenciamento e cuja organização já foi aprovada pelo Conselho de Ensi-

no para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro ainda não foi instalado. A Faculdade de Direito resolveu aguardar o pronunciamento deste Conselho sobre o pedido ora em exame.

Entendimentos mantidos com a direção da faculdade resultaram na decisão de implantar o curso de pós-graduação e, somente após o início de seu funcionamento e reformulação de suas normas, requerer o credenciamento.

II — VOTO DO RELATOR

Somos, pois, de parecer que se aguarde o envio da documentação pertinente, nos termos da decisão acima referida, para a apreciação deste Conselho. Desde já, porém, se impõe atente a Instituição para a indispensável necessidade de atualização de seu acervo bibliográfico, através da aquisição de livros especializados, bem como de periódicos de real valor no domínio das Ciências Jurídicas.

III — DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 2.º Grupo, aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de maio de 1976. — Tarcísio Meirelles Padilha — Presidente e Relator.

PÓS-GRADUAÇÃO

EQUIVALÊNCIA DE CURSO

JAYME LANNA MARINHO

Equivalência, ao de pós-graduação, nível de mestrado, de curso de especialização em Ortodontia

Parecer n.º 1.501/76
CLN
Aprovado em 3/5/76
Processo n.º 79/76-CFE

I — RELATÓRIO

Jayme Lanna Marinho, auxiliar de ensino da disciplina Ortodontia, da Fa-